



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

Ofício-Circular nº 35/2020/GAB-PROGEP/PROGEP/REITORIA-IFCE

Fortaleza, 14 de agosto de 2020.

Aos aposentados e pensionista do Instituto Federal do Ceará (IFCE)

Assunto: **Informações sobre "Prova de Vida"**

Senhores aposentados e pensionistas,

1. A manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão civil estão condicionados à realização de um procedimento conhecimento como “prova de vida”. Esse procedimento deve ser realizado uma vez por ano, sempre no mês de aniversário, junto ao banco de percepção do benefício ou no Órgão de lotação.

2. A Portaria nº 244/2020, do Ministério da Economia e a Instrução Normativa nº 45/2020, ambas publicadas no DOU de 17/06/2020, trouxeram novas orientações para realização da prova de vida, substituindo as que estavam em vigor (Portaria nº 363, de 28/11/2016 e ON SEGEP nº 1, de 02/01/2017). Dessa forma, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 45/2020, a prova de vida deverá ser realizada por quaisquer dos meios a seguir descritos:

- I - identificação pessoal efetivada por funcionário de qualquer agência da Instituição Bancária na qual o beneficiário receba o seu provento, pensão ou reparação econômica;
- II - sistema biométrico em terminal eletrônico de autoatendimento de qualquer agência da Instituição Bancária na qual o beneficiário receba o seu provento, pensão ou reparação econômica; ou
- III - aplicativo móvel.

3. Caso o aposentado ou pensionista escolha realizar a prova de vida no banco em que recebe seu benefício, deverá comparecer à agência bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
- b) Documento oficial de identificação com foto.

4. Na hipótese de o beneficiário possuir mais de um benefício com seu recebimento em instituições bancárias credenciadas distintas, a comprovação de vida poderá ser realizada em apenas uma delas e será aproveitada em relação a todos os benefícios.

5. A comprovação de vida por sistema biométrico ou por aplicativo móvel somente será utilizada nos casos em que essas tecnologias estejam disponíveis pelo sistema bancário e pelo beneficiário. Essa é uma das principais mudanças.

6. Para os casos em que o procedimento se der de forma presencial, será de praxe **em qualquer agência da instituição bancária onde é pago o provento /benefício**. Atualmente estão credenciados os seguintes bancos: Banco do Brasil, Caixa, Santander, Banrisul, Bradesco, Itaú, Banese, Cecoopes, Sicredi e Bancoob.

7. Uma outra alteração é em relação ao restabelecimento do benefício, no caso dos pagamentos suspensos: **a partir de agora é possível que o restabelecimento seja realizado na agência bancária**. O Órgão de lotação, que é o Instituto Federal do Ceará, fica encarregado de fazer o ajuste financeiro das parcelas vencidas, na folha de pagamento subsequente ao restabelecimento, sem a necessidade de requerimento do beneficiário.

8. Em decorrência da pandemia da Covid-19, as Instruções Normativas nº 22, 29 e 52 também trouxeram algumas alterações para a realização da prova de vida, no que tange à suspensão do prazo de comparecimento junto ao banco de percepção dos proventos ou no Órgão, no mês de aniversário para o recadastramento.

9. A Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, estabeleceu que:

Art. 2º Fica suspensa, por cento e vinte dias, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016 e a Orientação Normativa nº 1, de 2 de Janeiro de 2017.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao recadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 3º Durante o período de que trata o art. 2º, fica suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.

10. A Instrução Normativa nº 29, de 1º de abril de 2020, alterou a de nº 22, estabelecendo que:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º....."

§3º Encerrado o prazo de que trata o caput, os beneficiários que tiverem sido dispensados da realização de comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizar o recadastramento anual nos termos de que trata a Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016 e da Orientação Normativa nº 1, de 2 de Janeiro de 2017". (NR)

"Art. 2º-A As Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos do SIPEC poderão, durante o período disposto no caput do art. 2º, receber solicitações de restabelecimento excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensos dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos de que trata o § 2º do art. 2º pelo módulo de Requerimento do Sigepe, tipo de Documento "Restabelecimento de

Pagamento - COVID19.

§1º O restabelecimento excepcional obedecerá o cronograma mensal da folha de pagamento e perdurará enquanto viger o prazo de suspensão previsto no caput do art. 2º.

§2º O beneficiário será comunicado por e-mail do deferimento de seu requerimento.

§3º Encerrado o período de que trata o caput do art. 2º, o beneficiário a quem tiver sido deferido o restabelecimento excepcional deverá realizar a comprovação de vida para continuidade do pagamento de proventos e pensões e recebimento de eventuais retroativos, nos termos da Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016 e da Orientação Normativa nº 1, de 2 de Janeiro de 2017." (NR)

11. Por último, a Instrução Normativa nº 52, de 06 de julho de 2020 alterou novamente a IN nº 22, que passou a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º Fica suspensa, até 30 de setembro de 2020, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria nº 363, de 28 de novembro de 2016 e a Orientação Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2017.

12. Assim, até 30 de setembro de 2020, não haverá suspensão do benefício, caso não seja possível comparecer junto ao banco de percepção dos proventos ou no Órgão, para o recadastramento.

13. Se eventualmente algum aposentado ou pensionista estiver com o pagamento suspenso poderá, excepcionalmente, solicitar via Sistema Sigepe, o restabelecimento do pagamento, por meio do link: <https://servidor.sigepe.planejamento.gov.br/SIGEPE-PortalServidor/private/inicio.jsf>, na aba "Requerimentos", na opção "Restabelecimento de Pagamento - COVID19".

14. Ressaltamos que, conforme previsto na IN nº 29, encerrado o período previsto de suspensão da obrigatoriedade para fazer a prova de vida, o beneficiário que houver solicitado restabelecimento excepcional deverá comparecer ao banco de percepção dos proventos ou à Unidade de Gestão de Pessoas do Órgão para efetuar a prova de vida.

15. Recomendamos que, para esclarecimentos adicionais, acessem a página do Governo Federal com todas as orientações sobre a prova de vida, disponíveis em: <https://www.gov.br/servidor/pt-br/aceso-a-informacao/faq/cadastro/4-prova-de-vida>.

Atenciosamente,

IVAM HOLANDA DE SOUZA
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 14/08/2020, às 15:02, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1909191** e o código CRC **74D0225F**.
